



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

PROJETO DE LEI Nº 039/98, de 19 de outubro de 1998.

Súmula: Obriga o Executivo Municipal, através de seu Órgão competente a cobrar da Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL, o uso dos terrenos do Município onde estiver instalados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica e dá outras providências.

PROTÓCOLO Nº 376/98
20.10.98
F. Henrique
Funcionário

AUTORIA: Vereador Jones Mário de Carli

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através de seu Órgão competente, obrigado a cobrar da Força e Luz Coronel Vivida - FORCEL, o uso dos terrenos do Município onde estiverem implantados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.

Parágrafo único - O uso dos terrenos será de locação cobrado mensalmente.

Art. 2º - A Força e Luz de Coronel Vivida - FORCEL, terá o prazo de 30 (trinta) dias após o decreto regulamentador para adequar seus procedimentos ao pagamento no disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A Força e Luz de Coronel Vivida - FORCEL, deverá fornecer os mapas do sistema elétrico do Município, qualificando os postes, subestações, alimentadores e locais onde passa a fiação de energia elétrica, e toda vez que houver alteração física da rede com aumento ou diminuição da topografia elétrica, e a Força e Luz de Coronel Vivida - FORCEL deverá informar esta alteração para adequar a nova cobrança.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no disposto desta Lei, determinando os preços incidentes, tanto nas subestações, linhas de transmissão das torres ou de postes existentes no Município.

Parágrafo único - A área física utilizada por cada componente elétrico, como poste de concreto, poste de madeira, torres, fiação aérea, fiação subterrânea e subestação, serão levantadas as medições tipograficamente em cada local para incidir a cobrança num valor único da área total do Município utilizada.

Art. 4º - O valor arrecadado pela cobrança estipulada nesta Lei será destinado a manutenção e ampliação da rede de iluminação pública no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1998.

Ver. Jones Mário de Carli - PDT